



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por meio de inexigibilidade de licitação da Empresa **ZN E C PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para realização de Show Artístico da Banda “ **ZÉ NETO E CRISTIANO** ”, no dia 09 de Fevereiro de 2024, durante o evento denominado “ **CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2024** ”, em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

Os shows artísticos são praticados no Brasil e no mundo, sendo considerado uma das principais festividades, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia.

Em Goianésia são promovidos para levar alegria, tradição e bem-estar para a população local e de regiões próximas, ao mesmo tempo em que promove inclusão social, lazer, cultura e entretenimento, independente da faixa etária, e fomento ao comércio.

A sociedade Goianesiense é diversa em suas origens e costumes, mas, é ordeira, hospitaleira. A cidade oferece esporte, lazer, cultura, educação, saúde e é modelo de gestão. Devido ao seu progresso e sua organização é considerada a Princesa do Vale do São Patrício, o que enche de orgulho o povo que aqui vive.

A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, com o compromisso de levar momentos de lazer para a população goianesiense, onde o referido show fará parte do evento denominado “ **CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2024** ”.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação da Empresa **ZN E C PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para realização de Show Artístico da Dupla “ **ZÉ NETO E CRISTIANO** ”, no dia 09 de Fevereiro de 2024, durante o evento denominado “ **CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2024** ”, a ser realizado no Parque da Lagoa, no âmbito do Município de Goianésia, com aproximadamente 1:30 (uma hora e trinta minutos) de duração, com horário de início da apresentação a ser definida pela contratante.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;)



5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

5.2. Da subcontratação:

5.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da Contratante.

5.3. Da garantia:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4. Do prazo de Execução:

5.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, sendo na data 09 de Fevereiro de 2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor HUGO CUNHA DE SOUZA, inscrito no CPF nº. 044.897.081-30, e-mail: eventosgoianesia@hotmail.com qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.4. O gestor da presente contratação será o servidor JOSÉ LUIZ GERMANO, inscrito no CPF nº. 964.368.831-34 o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

7.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

7.1.7. Promover apresentação artístico-musical durante o evento denominado "Goianésia Rodeio Festival 2023", no prazo determinado e nas especificações determinadas, em comum acordo;





7.1.8. Prestar serviço qualificado e consciente de que não serão aceitos os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste contrato.

7.1.9. A CONTRATADA ficará obrigada a sanar todos os problemas provenientes dos serviços que não vier atender às especificações contidas no Contrato, sem que isto acarrete qualquer outro tipo de despesas decorrente dos serviços em questão.

7.1.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, utilizados nos serviços operacionais da presente contratação, assim como as perdas e danos à terceiros, exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, porventura resultante dessa atividade. Os empregados utilizados na execução desses serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura.

7.1.11. Custear todas as despesas relacionadas à hospedagem, transportes, (carreta, ônibus, avião e jatinho) traslado, hospedagem e diária de alimentação, necessárias para a realização do objeto contratado, incluindo os cachês da Cantora, banda, e dos técnicos, cujos custos já estão contemplados no valor de remuneração definido nesse Contrato.

7.2. Obrigações do Contratante:

7.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.2.2. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

7.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. Fornecer local e estrutura física para realização do show (palco, som, iluminação e camarim);

7.2.8. Esclarecer a Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil;

7.2.9. Providenciar e arcar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições competentes, bem como toda a documentação exigida e respectivas despesas de liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e associações arrecadoras de direitos autorais, inclusive junto às autoridades locais, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento



dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o Show devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente.

8. VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. A presente contratação terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, até 29/02/2024, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9. FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2023;

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
1185	100	100000

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião à contratação, sendo:

10.1.1. Pagamento de 100% (cem por cento) em até 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

10.2. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

10.3. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
 - b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - a) No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.
 - b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total da contratação é **R\$ 650.000,00 (Seicentos e Cinquenta Mil Reais)**, visto que os preços estão dentro do que condiz com a realidade dos serviços prestados e, ainda, foram apresentados notas fiscais e contratos celebrados com outros Contratantes.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O preço inicialmente contratados é fixo e irreajustável.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

14.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Goianésia-GO, 29 de Novembro de 2023.

MAURÍCIO ANDRÉ GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer